

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre as normas operacionais para acompanhamento e registro das Atividades Complementares do Curso de Enfermagem, da Faculdade do Sul da Bahia - FASB.

A Diretora Geral da Faculdade do Sul da Bahia – **FASB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com arrimo no art. 8º, da Resolução CNE/CES nº 3, de 07 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º As Atividades Complementares para o Curso de Enfermagem da Faculdade do Sul da Bahia – **FASB**, passam a reger-se pelas normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2º Para efeito de aprovação no Curso de Enfermagem e registro no histórico escolar, o aluno poderá cumprir o mínimo de **25 (vinte) horas/aulas**, por semestre, de atividades complementares e, obrigatoriamente, **200 (duzentas) horas/aulas**, no decorrer de todo o curso.

§ 1º As Atividades Complementares (AC's), como componentes curriculares com carga horária distinta e separada, independente e autonomamente, são todas aquelas que possibilitem ao aluno o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 2º O rendimento do discente em cada AC será avaliado no forma e critérios estabelecidos no anexo único desta portaria.

§ 3º A assiduidade do aluno será apurada mediante certificado de frequência expedido pela instituição ou autoridade responsável pela atividade.

Art. 3º São categorias de atividades complementares reconhecidas pela instituição:

I – atividade de pesquisa teórica ou empírica, tais como:

- a) iniciação científica, sob tutoria de professor titulado, desenvolvida por meio de projetos envolvendo implementação real ou prática, subsidiados pela própria Faculdade ou por agências de fomento, instituições e órgãos conveniados;
- b) publicação de trabalho com produção intelectual;

c) formação de grupo de estudo ou oficinas, sob responsabilidade de professor-orientador.

d) Apresentação ou comunicação como autor ou co-autor, de trabalhos em eventos de natureza científica ou acadêmica na área de formação ou afim, sob orientação ou tutoria de professor orientador autorizado pela Coordenação do Curso de Enfermagem.

II – Atividades de extensão oferecidas pela própria Faculdade ou por instituição educacional, estudantil ou profissional, públicas ou privadas, conveniadas ou por ela reconhecidas, visita a órgãos públicos ou entidades particulares ligadas à área de abrangência do curso.

III – Participação, na forma passiva ou ativa:

a) em congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências, jornadas acadêmicas, ciclos de estudos, mesas-redondas, painéis, *workshops*, sessões técnicas e em palestras ou similares estabelecidas no Anexo Único desta portaria;

b) como membro de comissão organizadora de atividade prevista no inciso III do artigo 3º da presente Portaria, em sua área de formação ou afins, realizada pela FASB;

c) como membro de comissão organizadora de atividade prevista no inciso III do artigo 3º da presente Portaria, em sua área de formação, realizada por outras instituições de ensino superior autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Federal de Enfermagem.

IV – Atividades de monitoria de disciplina componente da estrutura curricular do curso de Enfermagem, na forma estabelecida em regulamento específico;

V – Programas ou cursos de aprendizagem à distância ligados à formação do Enfermeiro;

VI – Cursos de idiomas ou técnicos complementares à formação do aluno, efetivamente cursados, ofertados por outras instituições acadêmicas, culturais ou empresariais.

VII – Participação em estágios extracurriculares sem remuneração, conforme estabelece o Conselho Federal de Enfermagem, com comprovação mediante declaração expedida pelo Supervisor.

VIII – Visitas temáticas ou excursões de estudo organizadas pelo Colegiado de Enfermagem da FASB ou entidade de representação estudantil legalmente constituída, mediante anuência por escrito da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O aluno deverá se empenhar para participar de todas as categorias de atividades complementares reconhecidas pela instituição durante o curso, sendo obrigatória sua participação em no mínimo três categorias.

Art. 4º O pedido de registro ou de convalidação de AC's deverá ser encaminhado em duas vias, dirigido à Coordenação do Curso de Enfermagem, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 1º A comprovação das AC's realizadas dá-se mediante relatórios, declarações, atestados, respectivo programa, informação sobre seu desenvolvimento, período, carga horária, requisitos para participação, forma de avaliação utilizada, certificado de frequência, na forma estabelecida no art. 2º, e assinado por professor ou órgão responsável, além de outras informações pertinentes.

§ 2º As AC's poderão ser desenvolvidas dentro e fora do semestre letivo regular.

§ 3º Não será considerada, para efeito de reconhecimento de AC's, a atividade concluída antes do ingresso do aluno no curso.

§ 4º A disciplina objeto de dispensa por aproveitamento de estudo não poderá ser reconhecida como Atividade Complementar.

Art. 5º Os documentos comprobatórios das atividades complementares após o registro, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Geral da Faculdade até a expedição do diploma.

Art. 6º O pedido de registro de AC's poderá ser encaminhado, em qualquer época do semestre letivo respectivo à conclusão da atividade.

Art. 7º Compete à Coordenação do Curso de Enfermagem toda a operacionalização e registro das Atividades Complementares, bem como as decisões relativas a recursos impetrados pelos alunos do Curso.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas-BA, 27 de julho de 2011.


Lay Alves Ribeiro
Diretora Geral

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 03/2011

COD	ATIVIDADE DESENVOLVIDA (AD)	CARGA HORÁRIA LIMITE CONVALIDADA COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR (AC)	CARGA HORÁRIA LIMITE PARA INTEGRALIZAÇÃO ao total de 200h de AC
I-A	Iniciação científica, sob tutoria de professor titulado, desenvolvida por meio de projetos envolvendo implementação real ou prática, subsidiados pela própria Faculdade ou por agências de fomento, instituições e órgãos conveniados.	3 h de AD= 1 h de AC	Até 60 horas
I-B	Publicação de trabalho com produção intelectual.	<ul style="list-style-type: none"> - Por livro publicado com ou sem conselho editorial = 40 h de AC; - Por publicação de capítulo de livro, com ou sem conselho editorial = 10 h de AC; - Por trabalho completo em anais, com ou sem conselho editorial = 10 h de AC; - Por publicação de resumo ou artigo em revista especializada, indexada ou não = 5 h de AC; - Por publicação de resumo ou artigo em anais = 5 h de AC; - Por publicação de artigo, resenha ou similares em jornais, revistas não especializadas, eletrônicos ou impressos = 2 h de AC. 	Até 60 horas
I-C	Formação de grupo de estudo, oficinas ou minicurso, sob responsabilidade de professor-orientador.	01h de AD = 01 h de AC	Até 30 horas
I-D	Apresentação ou comunicação, como autor ou coautor, de trabalhos em eventos de natureza científica ou acadêmica na área de formação ou afim, sob orientação ou tutoria de professor orientador autorizado pela Coordenação do Curso de Enfermagem da FASB.	01 h de AD = 01 h de AC	Até 20 horas

II	Atividades de extensão oferecidas pela própria Faculdade ou por instituição educacional, estudantil ou profissional, públicas ou privadas, conveniadas ou por ela reconhecidas, visita a órgãos públicos ou entidades particulares ligadas à área de abrangência do curso.	01 h de AD = 01 h de AC	Até 40 horas
III-A	Participação, na forma passiva ou ativa, em congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências, jornadas acadêmicas, ciclos de estudos, mesas-redondas, painéis, <i>workshops</i> , sessões técnicas e em palestras ou similares estabelecidas no Anexo Único desta portaria.	01 h de AD = 01 h de AC	Até 80 horas
III-B	Participação como membro de comissão organizadora de atividade prevista no inciso III do artigo 3º da presente Portaria, em sua área de formação ou afins, realizada pela FASB.	01 h de AD = 01 h de AC	Até 20 horas
III-C	Participação como membro de comissão organizadora de atividade prevista no inciso III do artigo 3º da presente Portaria, em sua área de formação, realizada por outras Instituições de Ensino Superior autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Federal de Enfermagem.	02 h de AD = 01 h de AC	Até 20 horas
IV	Atividades de monitoria de disciplina componente da estrutura curricular do curso de Enfermagem, na forma estabelecida em regulamento específico.	3 h de AD = 1 h de AC	Até 60 horas
V	Programas ou cursos de aprendizagem à distância ligados a formação técnica do Enfermeiro.	1 h de AD = 1 h de AC	Até 80 horas
VI	Cursos de idiomas ou técnicos complementares à formação do aluno, efetivamente cursados, ofertados por outras instituições acadêmicas, culturais ou empresariais.	2 h de AD = 1 h de AC	Até 60 horas
VII	Participação em estágios extracurriculares sem remuneração, conforme estabelece o Conselho Federal de Enfermagem, com comprovação mediante declaração expedida pelo Supervisor.	01 h de AD = 01 h de AC	Até 50 horas
VIII	Visitas temáticas ou excursões de estudo organizadas pelo Colegiado de Enfermagem da FASB ou entidades de representação estudantil legalmente constituída, mediante anuência por escrito da Coordenação do Curso.	01 h de AD = 01 h de AC	Até 15 horas